

LEI Nº 2071 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.365, DE 03 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUIU AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS ATUANTES NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.365, de 03 de abril de 2014, que instituiu Auxílio Financeiro concedido aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro destinado à alimentação, moradia, transporte, bem como gratificação de plantão, para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, implementado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Sobral, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, fixados nos seguintes valores:

I – Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro percorrido;

IV – Gratificação de Plantão, instituída pela Lei 1.614, de 09 de março de 2017 e suas alterações, conforme valores a serem estipulados por ato do poder executivo.

§1º Os valores mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão pagos mensalmente, ressalvado o pagamento no período de férias e licenças do profissional em relação aos incisos I e III.

§2º Fica facultado à Administração Municipal conceder o auxílio mencionado no inciso I, do artigo 1º, através do fornecimento da alimentação in natura, conforme disposto no inciso II, do art. 9º, da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

§3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso III deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades.

§4º Para recebimento do Auxílio Moradia mencionado no inciso II, deverá ser apresentado contrato de locação celebrado com o profissional médico.

§5º A Gratificação de Plantão mencionada no inciso IV será devida aos profissionais que atuarem nas unidades de saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 2º O §5º do art. 11 da Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 11. Omissis
[...]*



§5º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI fará jus à vantagem remuneratória (jeton) mensal, equivalente a simbologia DNS-3, seu suplente à vantagem remuneratória (jeton) mensal, equivalente a simbologia DAS-1, e os membros farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 23 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2041/2021

Ref. Projeto de Lei nº 054/2021

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

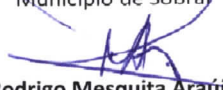
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera o art. 1º da Lei Nº 1.365, de 03 de abril de 2014, que instituiu Auxílio Financeiro aos médicos atuantes no Programa Mais Médicos no Município de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301